



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3322/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**

Tendo a empresa: **FABIO LAFAIETE PRESTES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.173.318/0001-87, com sede na Rua Carlos Daux, 4150, Bairro Saco Grande, Florianópolis, SC, através do Sr. Fábio Lafaiete, interposto impugnação contra o Edital de Pregão Presencial Eletrônico nº 23/2023, enviadas via plataforma do Portal de Compras Públicas, no dia 26/10/2023. O Pregoeiro do Município de Saudades e a equipe de Apoio julgaram, nesta data, 30 de outubro de 2023, a impugnação interposta. Assim após analisar os termos da impugnação, bem como os termos do edital em questão, a Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 147/2014, para tomar sua decisão pautada na legalidade e razoabilidade, foi deliberado o seguinte:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa **FABIO LAFAIETE PRESTES ME**, cumpriu todas as exigências e formalidades dispostas no Art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019. Verificou-se tempestivo, já que cumpriu o prazo legal para manifestação. Diante destes fatos, dá-se o conhecimento da impugnação apresentada.

2. DO PEDIDO

- 2.1 Em síntese, a empresa **FABIO LAFAIETE PRESTES ME**, requerem impugnação com base no **Termo de Referência** solicitando que altere-se onde se lê "**GSM/GPRS**", deve-se Alterar para: "**GPS/4G**", por entender que é tecnologia superior.
- 2.2 Requer alteração no item 7, relatório com o ranking dos motoristas com maior número de infração.

3. DA DECISÃO

Em análise ao solicitado e em consulta ao setor jurídico do Município, indeferimos o pedido pois no **Termo de Referência** lê-se: **CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO/SISTEMA/SERVIÇO, CONTENDO NO MÍNIMO: O que não restringe a participação de empresas com equipamentos de tecnologia superior, mesmo porque as empresas deverão apresentar equipamentos que venham atender no mínimo as características do edital, caso venham a se tornar obsoletas no decorrer do contrato a mesma deverá substituir os mesmos sem custos ao Município. Além disso o edital respeitou a Lei 8.666/93, bem como os princípios basilares da administração pública.**

Desta forma, dê-se prosseguimento ao certame.

Saudades, SC, 30 de outubro de 2023.

ALBERTO C. HACKENHAAR
Pregoeiro



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

49 3334-3600
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br